

ASPECTOS GERAIS

- = instrumento de pressão coletiva dos trabalhadores através do qual defendem seus interesses, buscando melhores condições de trabalho.
- há uma paralização temporária das atividades pela coletividade dos trabalhadores
 - ↳ a adesão pode ser total ou parcial: não é necessário que toda a categoria profissional participe, podendo se limitar a algumas empresas ou estabelecimentos da empresa ou setores do estabelecimento. **ATENÇÃO!**
- regulada pela Lei 7.783/89

DIREITO DE GREVE

- a CF/88 assegura o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre:
 - oportunidade de exercê-lo
 - interesses a defender
- a adesão à greve pelo trabalhador **não** pode ser considerado ato faltoso (Súmula 316, STF)

GREVE LEGÍTIMA:

deve ser:

- pacífica → se for violenta, poderá ser descaracterizada
- exercida dentro dos limites legais

GREVE

EFEITOS NO CONTRATO DE TRABALHO

- durante a greve, há uma suspensão contratual (os empregados não prestam serviços e não recebem salários)
 - ↳ a negociação posterior pode ter cláusula segundo a qual os dias em greve não serão descontados (tornando-se interrupção contratual) **IMPORTANTE!**
- o empregador **não pode** demitir o grevista salvo:
 - para evitar prejuízo irreparável
 - em caso de greve abusiva

ABUSIVIDADE DA GREVE

- = é considerado abuso do direito de greve:
 - inobservância das regras da Lei 7.783/89
 - manutenção da paralização após celebração do acordo, convenção ou decisão da Justiça
 - ↳ não é abuso a paralização posterior que:
 - vise a exigir o cumprimento de cláusula/condição
 - seja motivada por fatos supervenientes ou acontecimento imprevisto que modifique substancialmente a relação de trabalho.
- a responsabilidade dos atos praticados na greve será apurada segundo a legislação:
 - trabalhista
 - penal
 - civil

} a depender do caso

LIMITES AO DIREITO DE GREVE

INTERESSES A DEFENDER

- **consenso**: pleitear direitos relacionados a condições de trabalho e econômicas (temas contratuais)
 - **divergência**: possibilidade de greves políticas ou de solidariedade (alguns aceitam, outros não).
- ↳ TST: considera abusiva a greve com explícita motivação política (o empregador não tem poder de negociação para pacificar o conflito)

TENTATIVA DE NEGOCIAÇÃO FRUSTRADA

- a greve só é legítima se **começar após** uma tentativa de negociação frustrada com o empregador.

PRÉ-AVISOS DO INÍCIO DA GREVE

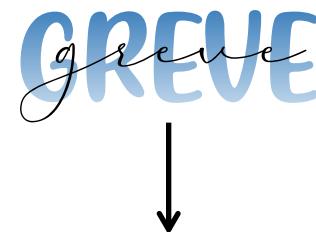
- os empregadores diretamente interessados ou a entidade patronal correspondente devem ser notificados com **antecedência mínima de 48h** da paralização
- ↳ se serviços/atividades essenciais: antecedência mínima de 72h

DELIBERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL

- é na Assembleia Geral, **convocada pelo sindicato**, que os empregados vão decidir sobre entrar ou não em greve.

GARANTIA DE ATIVIDADES MÍNIMAS NA EMPRESA

- o sindicato/comissão de negociação (mediante acordo com a entidade patronal ou com o empregador) manterá **equipes em atividade** para assegurar os serviços cuja paralização resultem em **prejuízo irreparável**:
 - deterioração **irreversível** de bens, máquinas...
 - manutenção dos equipamentos **essenciais à retomada** das atividades quando da cessação do movimento
- ↳ não havendo acordo, o empregador pode contratar diretamente esses serviços durante a greve.



SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

- **não é proibida** a greve dos trabalhadores das atividades essenciais, mas **haverá condicionantes** legais para que a greve não prejudique demais a sociedade. **PEGADINHA!**

São considerados **serviços ou atividades essenciais**:

1. tratamento e abastecimento de **água**; produção e distribuição de **energia elétrica, gás e combustíveis**;
 2. assistência **médica** e hospitalar;
 3. distribuição e comercialização de **medicamentos e alimentos**;
 4. **funerários**;
 5. **transporte** coletivo;
 6. captação e tratamento de **esgoto e lixo**;
 7. **telecomunicações**;
 8. guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
 9. **processamento de dados** ligados a serviços essenciais;
 10. controle de **tráfego aéreo e navegação aérea**;
 11. compensação **bancária**.
 12. atividades **médico-periciais** relacionadas com:
 1. o RGPS e a assistência social;
 2. caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência;
 3. outras prestações do Perito Médico Federal em atendimento das **necessidades inadiáveis** da comunidade.
 13. atividades **portuárias**
- = se não atendidas põem em perigo iminente a sobrevivência, saúde ou segurança

